

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 6.564, DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de profissionais capacitados para atender e acolher crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos estabelecimentos que possuam espaços ou atividades de recreação infantil e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.564, de 2025, a seguinte redação:

"Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais, de lazer, culturais, esportivos ou similares que ofereçam espaços ou atividades destinadas à recreação infantil poderão manter, durante o período de funcionamento desses espaços ou atividades, ao menos uma pessoa vinculada ao estabelecimento capacitada para atender e acolher crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)."

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

